Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 13/12/2013
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3756

SÚMULA: Altera o art. 31 da Lei 1156/92, alterado pela Lei nº 1990/2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 31 da Lei 1156/92 alterado pela Lei 1990/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não farão parte do quadro de funcionários da Administração Municipal, passarão a receber uma gratificação no valor de R$ 1.936,80 (um mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) mensais a partir do mês de janeiro de 2014.

§ 1º - Além da remuneração estabelecida no "caput" deste artigo, farão jus a gratificação natalina com base na gratificação integral.

§ 2º - A presente gratificação não tem caráter remuneratório".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de dezembro de 2013.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal